lei n: 1216

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24.09
Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 13/6/57

PROJETO DE LEI Nº 39/57

ASSUNTO: Concede isenção de impostos à loteria que indica

VEREADOR Raimundo Gomes Tavares

LEI Nº 1216 DE 9/10/57

DIOM Nº 1162 DE 10/10/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012161957
Projeto: 00391957
Autor: RAIMUNDO TAVARES
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.216, DE 9 DE Outubro DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede isenção de impostos à Igreja que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de // Fortaleza autorizado a conceder isenção de todos os impostos, taxas e emolumentos à construção da Igreja de Nossa Senhora / das Graças, localizada no bairro de mesmo nome, antigo Pirambú, no que se refere à aprovação da planta da referida cons - trução.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Outubro DE 1957.

Adauto Bezerra de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

À Comissões de Legislação
Em 13 / 6 / 1957
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 39/57

Aprovado em 1ª discussão
Em 9/9/57

Concede isenção de impostos à Igreja que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Ao Sr. Vereador Roberto Carvalho Rocha para relatar.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção de todos os impostos, taxas e emolumentos à construção da Igreja de Nossa Senhora das Graças, localizada no bairro do mesmo nome, antigo Pirambú, no que se refere à aprovação da planta da referida construção.

Ao Sr. Vereador Roberto para relatar. Em 26-8-57 José Barbosa

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1957.

Raimundo Gomes Tavares

À Comissão de Redação Final
Em 29/9/1957
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/9/1957
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Deverá ser iniciada dentro em pouco a construção da Igreja de Nossa Senhora das Graças, no bairro do Pirambú, cuja despêsa está sendo custeada pelos fieis devotos de N. Senhora. Tratando-se de uma construção realizada exclusivamente com os óbulos modestos de quantos ali residem, mister se faz que a Municipalidade ofereça, à mesma, sua pequena contribuição consubstanciada na dispensa de impostos e taxas cobrados para a aprovação da planta respectiva, o que não acarretará prejuizo para os cofres municipais, dado mesmo à pequena importância, ao passo que o dinheiro dêsses impostos poderá auxiliar muitissimo a construção em aprêço.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1957.

Raimundo Gomes Tavares -
Vereador.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18
(PRESIDENTE)

Parecer 12/57
ao
Projeto de Lei 39/57.

Dispensado de imprensa e interstícios. Em 11/9/57 José Leandro Vice-Presidente

A construção de uma igreja é grande benefício feito à população que lhe fica em torno.

Todos nós conhecemos as grandes despesas que devem ser feitas com qualquer construção, sobretudo com uma destinada a abrigar grande quantidade de pessoas.

Já que a construção mencionada pelo Projeto de Lei 39/57 muito concorrerá para o bem estar social e religioso de população de nosso Município, é muito justo que a Municipalidade ajude sua Realização, pelo meios concedendo a vossa Solicitada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1957

Cavael Rocha
José Batista Barbosa
Manuel Gomes de Araújo

Lei

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 39/57:

Concede isenção de impostos à Igreja de Nossa Senhora das Graças, localizada no bairro do mesmo nome, antigo Pirambú, no que se refere à aprovação da planta da referida construção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 30 / 9 / 1957.

(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção de todos os impostos, taxas e emolumentos à construção da Igreja de Nossa Senhora das Graças, localizada no bairro do mesmo nome, antigo Pirambú, no que se refere à aprovação da planta da referida construção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 24 de setembro de 1957.

Presidente

Relator